



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010362-94.2023.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **I.A.F.**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **H.N.A. S/A**

Em 11 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Augusto Nardy Marzagão. Eu, Alexandre dos Santos Nunes, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** proposta por **I.A.F.** contra **H.N.A. S/A**.

Alega, em síntese, que é beneficiária do plano de assistência à saúde prestado pela ré desde seu nascimento, ocasião em que lhe foi detectado retardo mental grave (CID-10: G80), ensejando tratamento multidisciplinar, visando ao controle de episódios de automutilação capazes de colocar em risco sua vida e integridade pessoal; que lhe foi indicado acompanhamento de enfermeiro técnico em sistema de *home care*, 12 horas por dia, o que foi negado pela ré; que a autora engasga, convulsiona, se bate, acorda de madrugada, vai até a cozinha, procura por objetos pontiagudos e cortantes, necessitando de cuidados 24 horas por dia, pois seu genitor, tendo a responsabilidade pelo cuidado de outro filho que com ele reside e a necessidade de trabalhar para o sustento da família, fica impossibilitado de suportar todo o encargo sozinho, levando-o à exaustão; que a psicóloga Micheli Belotti, responsável pelo acompanhamento da infante, no período compreendido entre janeiro de 2023 a outubro de 2023, foi afastada, por intervir em prol da menor junto ao *home care*, tendo sido encaminhada para os cuidados de outra profissional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Requer a concessão de liminar para para o fim de que seja oferecido com a máxima urgência os exames e tratamento da requerente por HOME CAR, DISPONIBILIZADA UMA TECNICA DE ENFERMAGEM, PARA O ACOMPANHAMENTO POR 24 HORAS, em ato contínuo e por prazo indeterminado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde a ciência da ação, em sua rede credenciada, devendo ainda, TER DE VOLTA A PROFISSIONAL – PSICOLOGA MICHELI BELOTTI, E COLETA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM SUA RESIDÊNCIA, considerando-se que se trata de criança COM RETARDO MENTAL GRAVE CID10 G80, E CORRENDO SÉRIO RISCO DE VIDA, POR AUTOMUTILIAÇÃO. Requer, ainda, que seja ENCAMINHADA PARA UMA CLINICA DE CIRURGIÕES OFTALMOS CREDENCIADA PELO CONVÊNIO, A FIM DE QUE VERIFIQUEM A POSSIBILIDADE DE, POR CIRURGIA, RECUPERAR A VISÃO TOTAL OU PARCIAL. No mérito, pugna pela confirmação da tutela provisória de urgência, bem como a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de danos morais.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Para obtenção de uma decisão deferitória em sede de tutela de urgência, devem coexistir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Noutras palavras, impõe-se que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e deve haver possibilidade da ocorrência de lesão ao direito da parte requerente, seja de ordem física, patrimonial, funcional ou moral, caso mantida a situação até a sentença final, ou se a decisão almejada só for reconhecida na sentença meritória.

Partindo-se, pois, de tais premissas, a análise da documentação que instrui a inicial, por meio da qual a parte autora demonstra a existência do vínculo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contratual com a requerida, bem como o diagnóstico recebido e o encaminhamento médico para o fornecimento de psicoterapia 2 vezes por semana e serviço de *home care* (cuidador 12 horas diurno – técnico de enfermagem) ou internação *day care* em instituição de longa permanência (fls. 22/28), dentre outros documentos capazes de, numa análise perfunctória, subsidiar suas alegações, é evidente a probabilidade de ocorrência de danos à requerente.

Ademais, incontroversa a presença da relevância das alegações da autora, diante dos documentos acostados que as subsidiam, impondo-se a concessão do requeiro antecipatório, porém em medida distinta da postulada.

Isso porque, malgrado a sumária demonstração da necessidade de acompanhamento da autora em sistema de *home care* por profissional técnico de enfermagem ou internação *day care* em instituição de longa permanência, a indicação do tratamento objetivamente considerada é para que tal ocorra durante o período diurno e por 12 horas diárias, não havendo nos autos indicação de que referido serviço deva ser prestado 24 horas por dia como pretende a autora, ainda que seja plenamente compreensível a difícil situação narrada na inicial, demandando esforço e desgaste pronunciado ao seu genitor com os cuidados da autora.

Demais disso, igualmente não restou demonstrado, por ora, o propalado vínculo da autora com a profissional de psicologia indicada na inicial, tampouco o prejuízo advindo de continuidade do tratamento junto à profissional substituta, assim como não há nos autos relatório médico atual prescrevendo o uso de medicamentos de uso contínuo vinculados ao tratamento de que necessita a autora ou, ainda, indiciário encaminhamento médico para especialista da área de oftalmologia.

Excetuados os decotes acima relatados, insta consignar a reversibilidade da medida colimada, ainda que acolhida em parte, não havendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

qualquer prejuízo ao impetrado, já que, em caso de improcedência do pedido, a antecipação pode ser reconsiderada sem qualquer empecilho e eventuais diferenças poderão ser cobradas com seus consectários legais.

Diante disso, cabível o parcial provimento antecipatório propugnado.

Nestes termos, DEFIRO PARCIALMENTE a solução alvitrada, para o fim de DETERMINAR À REQUERIDA forneça à autora o acompanhamento técnico-profissional de que necessita, qual seja cuidador (técnico de enfermagem) em sistema *home care*, 12 horas por dia, durante o período diurno, além de psicoterapia 2 vezes por semana, igualmente em sistema *home care*, no prazo de 48 HORAS, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 10.000,00, cujo patamar poderá ser revisto em caso de recalcitrância no cumprimento da ordem.

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) com as cautelas de praxe, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá(ao) apontar, motivadamente, as provas a serem produzidas ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova fica desde logo indeferido.

Determino que o(a)(s) ré(u)(s), quando da apresentação da peça contestatória, traga(m) aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua relativamente ao objeto deste litígio, com o fim de facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. O(A)(s) ré(u)(s) fica(m) alertado(a)(s) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos por ele(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se se tratar de direito indisponível.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando deferidas as prerrogativas do art. 212, §2º do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão como OFÍCIO, a ser encaminhada pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

parte interessada, comprovando-se nos autos seu protocolo respectivo, no prazo de dez dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Atibaia, 14 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**